



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.033/2014

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2.450/2010 E N.º 2.953/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - É instituído o Programa Municipal de Qualificação dos Servidores, que consiste em assegurar e proporcionar aos servidores municipais as condições e o apoio financeiro necessários para viabilizar a sua qualificação profissional.

Art. 2.º - A qualificação profissional de que trata esta lei objetiva a melhoria da formação dos servidores e empregados municipais do quadro geral, magistério e saúde, em cursos de graduação e pós graduação, treinamentos de formação e outras atividades de atualização profissional e de aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, a fim de lhes assegurar o seu aprimoramento.

Art. 3.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será no valor de até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores municipais, padrão 01, Sub-Padrão 0, ao mês, e será concedido aos servidores e empregados municipais dos quadros geral, saúde e magistério, devidamente autorizados a freqüentarem cursos de graduação e pós-graduação em qualquer área.

§ 1.º – O apoio financeiro, a fundo perdido, é limitado a 30 (trinta) beneficiários ao mesmo tempo, e à 48 (quarenta e oito meses) por beneficiário.

§ 2.º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os correspondentes convênios com as Instituições Educacionais que aderirem ao programa.”

§ 3.º - O benefício destina-se prioritariamente à cursos de graduação, abrindo-se vaga para pós-graduação somente em casos de não preenchimento do limite estabelecido no § 1º com interessados graduandos.

§ 4.º - Os beneficiários serão definidos por ato do Prefeito Municipal, dentre os interessados que atendam os requisitos desta lei, observando, além do disposto no § 3º, a sua ordem de inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será precedido de Termo de Contrato que contenha, no mínimo, cláusula de compromisso de permanência no quadro de servidores municipais pelo período, mínimo, de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do curso e de ressarcimento do benefício, integral em caso de abandono do curso ou de saída do quadro de servidores municipal em razão de rescisão do vínculo ou de licença interesse.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente, provendo-se dotações pertinentes nas dos exercícios vindouros:

Atividade 2.090 – Manutenção Secretaria e Órgãos Subordinados

Elemento – 3.3.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Atividade 2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Elemento – 3.3.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Atividade 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados

Elemento – 3.3.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Art. 6º - O servidor e empregado municipal devidamente autorizado a receber o benefício que trata esta Lei, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial que não mantêm convênio com o Município, será indenizado mensalmente com a importância prevista no Art. 3º, mediante pagamento por empenho nominal ao beneficiário.

§ 1.º - O beneficiário contemplado pelo caput do art. 5.º, para receber o auxílio financeiro estendido pela presente Lei, deverá submeter-se as seguintes condições:

I – Apresentar junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Crissiumal, no início de cada fase ou semestre, atestado de matrícula emitido pela instituição educacional onde se encontra matriculado;

II - Apresentar no final de cada fase ou semestre, atestado de frequência fornecido pela instituição educacional onde se encontra matriculado e cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 2.450/2010 e 2.953/2013, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLARICE INEZ THIESEN
Secretário Municipal da Fazenda